



Homologado em 17 de novembro de 2009. DODF Nº 222, quarta-feira, 18 de novembro de 2009. PÁGINA 13  
PORTARIA Nº 478, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009. DODF Nº 223, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. PÁGINA 18

Parecer nº 230/2009 - CEDF  
Processo nº 0410.006644/2007  
Interessado: **Escola Canadense de Brasília**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, como curso experimental bilíngue, na Escola Canadense de Brasília, situada no SHIS QI 15, Lote D, Parte A, Lago Sul – Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada, com sede no mesmo endereço.
- Aprova a proposta pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos - anos iniciais.
- Por outras providências.

**I - HISTÓRICO** – A Escola Canadense de Brasília, por meio da presidente de sua mantenedora, solicita autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2008, como curso experimental bilíngue.

A citada instituição educacional e sua mantenedora, o Instituto de Educação Avançada, localizam-se no SHIS QI 15, Lote D, Parte A, Lago Sul - Distrito Federal. A instituição educacional em tela foi credenciada, por 5 anos, a partir de 21/3/2007, por meio da Portaria nº 81/2007-SEDF, para oferta da educação infantil – creche e pré-escola – como curso experimental bilíngue.

**II - ANÁLISE** – A Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-COSINE/SEDF encaminhou os autos a este Colegiado, para apreciação da proposta pedagógica da Escola Canadense de Brasília com vistas à implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos como curso experimental bilíngue.

Após diligências, a instituição educacional encaminhou as novas versões dos documentos organizacionais para apreciação pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Verifica-se que o presente processo foi autuado e analisado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF à luz da Resolução nº 1/2005 em vigor à época.

Constam dos autos a seguinte documentação:

- a- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 2;
- b- Demonstração da Capacidade Econômica e Financeira da Mantenedora, fls. 3 e 4;
- c- Alvará de Funcionamento emitido pela Administração Regional do Lago Sul, em 16/6/2008, com prazo de validade indeterminado, para oferta da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, fls. 193;
- d- Laudo de Vistoria emitido pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, informando que a instituição educacional está em condições de oferecer educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, fls. 194;
- e- Regimento Escolar, versão final, fls. 225 a 268;



- f- Relatório Conclusivo da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, manifestando-se favoravelmente quanto à autorização de funcionamento do ensino fundamental - anos iniciais - na instituição educacional em análise, fls. 269 a 271;
- g- Proposta Pedagógica, versão final, fls. 279 a 309.
- h- Relação do Corpo Dirigente, Técnico-Administrativo e Docentes, fls. 315.

O Regimento Escolar, de acordo com o artigo 159 da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado, será submetido à análise e aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A Proposta Pedagógica foi elaborada observando as disposições das Resoluções nºs 1/2002 e 1/2005-CEDF, com a finalidade de oferecer os anos iniciais do ensino fundamental como curso experimental bilíngue.

Os objetivos institucionais e específicos da Escola Canadense de Brasília encontram-se em consonância com os princípios preconizados pela Lei Federal nº 9.394/96 para educação nacional.

O currículo do ensino fundamental, anos iniciais, foi elaborado contemplando as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 2/98 CEB/CNE.

Por tratar-se de uma escola bilíngue, a alfabetização é desenvolvida na Língua Portuguesa e na Língua Inglesa, com preponderância da língua materna. As estratégias de alfabetização e de letramento serão otimizadas no componente curricular Língua Portuguesa.

A metodologia adotada pela escola alicerça-se na perspectiva sociointeracionista. A instituição educacional entende que “o sujeito aprende em ambiente propício a favorecer a construção de conhecimentos na interação sujeito/sujeito e sujeito/objeto do conhecimento”.

Cabe ressaltar, pela importância, que a proposta pedagógica prevê tratamento didático-pedagógico especial para crianças do 1º ano do ensino fundamental respeitando, sobretudo, o desenvolvimento infantil e evitando uma ruptura na transição entre educação infantil e o ensino fundamental. Assim sendo, constata-se que a escola teve a preocupação, o que é louvável, de não, simplesmente, anexar o extinto 3º período da educação infantil ao ensino fundamental ou antecipar o processo de alfabetização na atual educação infantil.

A instituição educacional entende que a avaliação deve ser processual, contínua e cumulativa. Tem função diagnóstica porque norteia a ação docente no sentido de detectar disfunções no processo ensino-aprendizagem e de adotar novas estratégias para saná-las.

A matriz curricular, fls. 316, contempla a Base Nacional Comum, a parte diversificada, os temas transversais e os conteúdos obrigatórios de estudos da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11645/2008), da Educação Ambiental (Lei nº 9795/1999), do Direito e Cidadania (Lei nº 3940/2007) e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei nº 11.525/2007).



A Escola Canadense de Brasília deverá ministrar todos os componentes da Base Nacional Comum, obrigatoriamente em Língua Portuguesa, para atendimento ao disposto no art. 210, § 2º da Constituição Federal do Brasil, no art. 32, § 3º da Lei Federal nº 9.394/96 e no art. 3º § 1º da Resolução nº 1/2002-CEDF. Essa determinação se faz necessária porque consta às fls. 15 da Proposta Pedagógica que “as aulas de ciências e matemática são dadas preferencialmente em Língua Inglesa”.

Registra-se que a instrução do processo e a análise deste parecer não contrariam os dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF.

**III -CONCLUSÃO** –Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

- a- autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, como curso experimental bilíngue, na Escola Canadense de Brasília, situada no SHIS QI 15, Lote D, Parte A, Lago Sul - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Avançada, com sede no mesmo endereço;
- b- aprovação da proposta pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, que constitui anexo deste parecer;
- c- determinação à Escola Canadense de Brasília para ministrar todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatoriamente em Língua Portuguesa;
- d- recomendação à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - COSINE/SEDF para acompanhar a implantação do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais, como curso experimental bilíngue, na Escola Canadense de Brasília.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de novembro de 2009.

**JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/11/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo do Parecer nº 230/2009-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA CANADENSE DE BRASÍLIA						
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – do 1º ao 5º ano						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
<b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Musical	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
<b>TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL ANUAL DE HORAS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1 Os estudos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008), da Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), do Direito e Cidadania (Lei nº 3.940/2007) e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Lei nº 11.525/2007) serão tratados de forma transversal, permeando, os demais componentes curriculares.						
2 A música, do 2º ao 5º ano, constitui conteúdo obrigatório do componente Arte, mas não exclusivo (Lei nº 11.769/2008).						
3 Os temas transversais (Ética, Saúde, Pluralidade Cultural e Educação para o Trânsito) serão desenvolvidos em todos os componentes curriculares.						
4 O tempo de aula no ensino fundamental, anos iniciais, é de 60 minutos.						
5 O tempo de recreio é de 20 minutos, não estando incluso na carga horária semanal.						
6 Horário das atividades: anos iniciais: matutino: das 8h00 às 12h20 e vespertino: das 14h00 às 18h20.						
7 O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo.						